

---

**S.R. DA ECONOMIA, S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria n.º 74/2011 de 11 de Agosto de 2011

---

Ao abrigo do disposto nos n.º 1 do artigo 5.º, n.º 3 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 17.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de Junho, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretário Regional da Economia e Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, o seguinte:

### **Capítulo I**

#### **Disposições gerais**

Artigo 1.º

#### **Objecto e âmbito**

A presente portaria aprova o regulamento da formação para as profissões de informação turística na Região Autónoma dos Açores, designadamente:

- a) As condições de acesso, os planos curriculares e o regime de avaliação de conhecimentos dos cursos de formação para as profissões de informação turística;
- b) O procedimento para a obtenção do reconhecimento de equiparação de planos curriculares de licenciaturas ou de cursos de formação profissional que não coincidam com o disposto no presente regulamento.
- c) As normas procedimentais do regime excepcional, de natureza transitória, para acesso à carteira profissional de guia-intérprete regional aos indivíduos que não possuindo as habilitações profissionais exigidas demonstrem o exercício ininterrupto das funções próprias da profissão.

Artigo 2.º

#### **Aprovação dos cursos**

1 – Os cursos de formação a ministrar são aprovados por despacho do secretário regional competente na área da qualificação profissional, com prévia auscultação do serviço competente da secretaria regional responsável pela área do turismo.

2 – Os cursos de formação podem ser promovidos por entidades de natureza pública, particular ou cooperativa, designadamente escolas profissionais, com observância do disposto na presente portaria, designadamente, no que concerne às condições de acesso e regime de avaliação de conhecimentos dos cursos de formação para as profissões de informação turística.

### **Capítulo II**

#### **Curso de formação de guia-intérprete regional**

Artigo 3.º

#### **Condições de admissão**

1 – São admitidos aos cursos de formação para a profissão de guia-intérprete regional os candidatos que cumulativamente:

- a) Tenham, pelo menos, o 12.º ano de escolaridade;
- b) Sejam aprovados num exame de admissão.

2 – Podem também ser admitidos os candidatos maiores de 25 anos, que possuam a escolaridade obrigatória, nas condições referidas no número 2 do artigo seguinte.

#### Artigo 4.º

##### **Exame de admissão**

1 – O exame de admissão ao curso de formação de guia-intérprete regional integra:

- a) Entrevista com avaliação da motivação pessoal e conhecimentos de cultura geral;
- b) Prova oral em dois idiomas estrangeiros.

2 – A admissão dos candidatos referidos no n.º 2 do artigo anterior está ainda condicionada a uma prova escrita de cultura geral.

3 – Para os candidatos estrangeiros a prova oral num dos idiomas será realizada em português, não podendo o outro idioma examinado ser a língua oficial do país de que o candidato é natural.

#### Artigo 5.º

##### **Sistema de avaliação**

1 – Os cursos de formação para a profissão de guia-intérprete regional adoptam o sistema de avaliação contínua, considerando os seguintes elementos:

- a) Regime presencial obrigatório;
- b) Participação na realização de trabalhos práticos, individuais e colectivos, sob a orientação dos formadores;
- c) Avaliação escrita de conhecimentos em todas as disciplinas do curso;
- d) Prestação de prova final de aptidão profissional.

2 – As classificações são atribuídas por ponderação entre os resultados das provas prestadas em cada disciplina do curso e o aproveitamento no decurso das aulas, sem prejuízo da classificação mínima de 10 valores para aprovação em cada disciplina.

3 – Em qualquer caso, o aproveitamento referido no número anterior está condicionado à presença do formando em 90% tempo lectivo previsto para cada disciplina.

#### Artigo 6.º

##### **Plano do curso de formação de guia-intérprete regional**

1 – O curso de formação de guias-intérpretes regionais tem a duração de um ano lectivo, integrando as disciplinas e os tempos lectivos semanais que constam do Anexo I à presente Portaria que dela é parte integrante.

2 – O curso de formação de guias-intérpretes regionais deve incluir circuitos turísticos e visitas de estudo a locais de interesse turístico, devendo proporcionar uma especialização local de

natureza prática sobre a região, designadamente o património cultural, equipamento hoteleiro, comunicações e transportes, produtos típicos e artesanais e gastronomia e vinhos.

3 – Durante o curso de formação de guias-intérpretes regionais, sob coordenação dos formadores, os formandos devem elaborar um trabalho sobre a Região.

#### Artigo 7.º

### **Prova de aptidão profissional**

1 – A prova de aptidão profissional para a profissão de guia-intérprete regional consiste na demonstração, perante um júri, da aquisição das competências profissionais necessárias ao desempenho profissional em questão, incidindo também sobre o trabalho realizado pelo candidato nos termos do n.º 3 do artigo anterior.

2 – Apenas podem realizar provas de aptidão profissional os formandos dos cursos de formação de guia-intérprete regional que sejam aprovados em todos os módulos, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 5.º

3 – As provas de aptidão profissional realizam-se nos 30 dias seguintes ao termo do curso de formação de guia-intérprete regional a que respeitam.

4 – Sem prejuízo do disposto no número 1, os conteúdos sobre que incidam as provas de aptidão profissional são disponibilizados pela entidade formadora no final do curso de formação.

5 – Os candidatos que prestem prova de aptidão profissional são classificados de *Apto* e *Não apto*.

6 – Compete à entidade formadora organizar as provas de aptidão profissional, bem como criar as condições materiais e logísticas necessárias à sua realização.

#### Artigo 8.º

### **Júri**

1 – O júri das provas de aptidão profissional é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Um representante do serviço competente da secretaria regional responsável matéria de turismo, que preside;
- b) Um representante do serviço competente da secretaria regional responsável em matéria de qualificação profissional;
- c) Um representante da Associação das Agências de Viagens;
- d) Um representante de associação sindical ou associação de profissionais que represente o sector;
- e) Dois formadores da componente tecnológica do curso e os formadores de línguas estrangeiras.

2 – Cada elemento do júri dispõe de um voto, tendo o Presidente voto de qualidade.

3 – Sempre que se justifique poderá ser solicitada a participação de outros elementos.

#### Artigo 9.º

### **Certificados**

1 – O serviço competente da secretaria regional responsável matéria de qualificação profissional emite certificado aos alunos que obtenham classificação de *Apto* na prova de aptidão profissional.

2 – Os certificados emitidos constituem prova de habilitações necessária à passagem da carteira profissional de guia-intérprete regional.

### **Capítulo III**

#### **Reconhecimento da equiparação de planos curriculares**

##### **Artigo 10.º**

##### **Procedimento**

1 – Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16, de Junho, o procedimento de equiparação de planos curriculares de licenciaturas ou de cursos de formação profissional que não coincidam com o disposto na presente portaria pode ter início:

a) Oficiosamente, por iniciativa do serviço competente da secretaria regional responsável em matéria de qualificação profissional ou do serviço competente da secretaria regional responsável pela área de turismo;

b) A requerimento da entidade formadora.

2 – O serviço competente da secretaria regional responsável em matéria de qualificação profissional coordena o procedimento, solicitando parecer ao serviço competente da secretaria regional responsável em matéria de turismo, quando não seja deste a iniciativa.

3 – A entidade que der início ao procedimento deve instruir o processo com o plano curricular e os elementos complementares da licenciatura ou curso de formação profissional em questão, justificando por escrito os motivos do pedido.

4 – No procedimento são auscultadas, sem carácter vinculativo, a associação de empregadores e a associação profissional ou sindical representativa do sector.

5 – O despacho de homologação é comunicado ao serviço responsável pela emissão das carteiras profissionais da secretaria regional competente em matéria de trabalho e ao serviço competente da secretaria regional responsável em matéria de turismo, indicando a profissão em que é reconhecida a equiparação de planos curriculares.

### **Capítulo III**

#### **Regime excepcional de acesso à carteira profissional**

##### **Artigo 11.º**

##### **Prazos e instrução de pedidos**

1 – Os interessados que estejam em qualquer das situações de acesso excepcional à carteira profissional de guia-intérprete regional previstas no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de Junho, podem requerer ao serviço competente da secretaria regional responsável matéria de turismo, respectivamente:

a) Nas situações previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de Junho, e até ao prazo de caducidade previsto, a ponderação do mérito curricular, devendo juntar os documentos probatórios relativos ao

nível de habilitações exigido, da formação profissional frequentada e do exercício da actividade;

b) Nas situações previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de Junho, e no prazo de 90 dias após a entrada em vigor da presente portaria, a inscrição em curso qualificante, devendo juntar os documentos probatórios relativos à escolaridade exigida e do exercício da actividade.

2 – Após o decurso dos respectivos prazos consideram-se extintos os direitos referidos no número anterior.

## Artigo 12.º

### **Meios de prova**

1 – Para demonstração do exercício ininterrupto das funções próprias de guia-intérprete regional, são admissíveis como meios de prova:

a) Certidão fiscal de inscrição como profissional independente e declaração de rendimentos dos períodos anuais correspondentes ao exercício da actividade

b) Certidão da inscrição na segurança social como trabalhador por conta de outrem e declaração de rendimentos dos períodos anuais correspondentes ao exercício da actividade.

2 – Os documentos referidos no número anterior devem ser acompanhados de declaração abonatória, de pelo menos 2 entidades do sector para as quais o candidato tenha prestado serviços de informação turística.

## Artigo 13.º

### **Ponderação do mérito curricular**

1 – A situação de acesso excepcional à carteira profissional de guia-intérprete regional por ponderação do mérito curricular destina-se a verificar a plena integração do interessado na actividade, atendendo aos seguintes critérios:

a) Relevância das habilitações académicas para a área funcional;

b) Actualização e aperfeiçoamento de conhecimentos durante o percurso profissional;

c) Antiguidade no exercício das funções de guia-intérprete regional;

d) Experiência em actividades relevantes relacionadas com a área funcional.

2 – Podem ser previamente auscultadas a associação de empregadores e a associação profissional ou sindical representativas do sector.

3 – A decisão final é notificada ao interessado e, sempre que favorável à pretensão, ao serviço competente da secretaria regional responsável matéria de trabalho, para efeitos de emissão da respectiva carteira profissional.

## Artigo 14.º

### **Curso qualificante**

1 – O curso qualificante para acesso excepcional à carteira profissional de guia-intérprete regional tem a duração de 270 horas, integrando as disciplinas e os tempos lectivos que constam do Anexo II à presente Portaria, da qual é parte integrante.

2 – O curso qualificante pode ser leccionado em horário pós-laboral, desde que não exceda quatro horas de formação diária e vinte semanais.

3 – No curso é adoptado o sistema de avaliação contínua, que compreende:

- a) Regime presencial obrigatório;
- b) Sessões de natureza teórica e *workshops*;
- c) Avaliação de conhecimentos;
- d) Prestação de prova final de aptidão profissional.

4 – São aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições constantes dos n.º 3 do artigo 5.º, números 2 e 3 do artigo 6.º, e os artigos 7.º e 8.º.

#### Artigo 15.º

### **Promoção e local de realização dos cursos**

1 – Após o decurso do prazo de inscrição previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º e até ao limite definido para a caducidade do respectivo regime excepcional, o serviço competente da secretaria regional responsável matéria de qualificação promove o curso qualificante de modo a responder às inscrições que validamente tenham sido solicitadas ao serviço competente da secretaria regional responsável matéria de turismo.

2 – Para os fins previstos no número anterior podem ser celebrados protocolos com entidades formadoras privadas, designadamente escolas profissionais.

3 – Os cursos qualificantes são realizados na ilha de São Miguel e, sempre que razões objectivas o justifiquem, nas ilhas Terceira e Faial.

#### **Capítulo IV**

### **Disposições finais**

#### Artigo 16.º

### **Divulgação**

Os serviços competentes das secretarias regionais responsáveis em matéria de trabalho e de turismo devem adoptar os procedimentos necessários à ampla divulgação das medidas constantes da presente portaria, em particular, no respeito às situações de acesso excepcional à carteira profissional de guia-intérprete regional.

#### Artigo 17.º

### **Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais da Economia e do Trabalho e Solidariedade Social.

Assinada em 5 de Agosto de 2011.

O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

## Anexo I

### Curso de formação de guia-intérprete regional

Componente da formação	Disciplinas		N.º de horas semanais	Total de Horas
Sociocultural	Língua estrangeira I	Anual	4	120
	Língua estrangeira II	Anual	4	120
	Técnicas de Comunicação e Relações Públicas	Semestral	2	60
Científica	História de Arte e Património Cultural dos Açores	Anual	4	120
	Geografia dos Açores	Semestral	2	60
	História dos Açores	Semestral	3	90
	Deontologia e Legislação	Semestral	2	60
Tecnológica	Etnologia/Etnografia dos Açores	Semestral	2	60
	Itinerários e Circuitos Turísticos dos Açores	Semestral	2	60
	Introdução à Problemática do Turismo	Anual	3	90
	Técnica Profissional	Semestral	2	60
	Trabalho Projecto	Semestral	2	60
	Total de horas			32

## Anexo II

### Curso qualificante para acesso excepcional à carteira profissional de guia-intérprete regional

Componente da formação	Disciplinas	Horas
Sociocultural	Inglês Técnico para Guias-intérpretes	40
	Língua Estrangeira Opcional (Francês ou Alemão ou Italiano)	40
	Técnicas de Comunicação	15
Científica	História, Património e Sociedade dos Açores	50
	Elementos da Natureza Geográfica, Biológica e Geológica dos Açores	50
	Deontologia, Protocolo e Legislação	15
Tecnológica	Etnologia dos Açores	15
	Técnicas de Animação de Grupos	15
	Gastronomia/Enologia	15
	Técnica Profissional	15
	<b>Total de horas</b>	<b>270</b>